



ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 0045690/2015 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00062/1994/013/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (LOC)		

EMPREENDEDOR: Belmont Mineração Ltda.	CNPJ: 16.941.833/0001-97	
EMPREENDIMENTO: Belmont Mineração Ltda.	CNPJ: 16.941.833/0001-97	
MUNICÍPIO: Itabira	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 19° 40' 18" LONG/X 43° 07' 07"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
NOME: Parque Municipal do Ribeirão São José e Reserva Biológica Municipal Mata do Bispo		
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	
UPGRH: DO2 – Bacia do rio Piracicaba		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
A-01-02-3	Lavra subterrânea com tratamento a úmido (pegmatitos e gemas)	5
A-02-08-9	Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento	
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM	
A-05-02-9	Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)	
A-05-04-5	Pilhas de rejeito / estéril	
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério / estéril	
F-06-01-7	Pontos de abastecimento de combustíveis	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: GEOMIL Serviços de Mineração Ltda.		REGISTRO: 25.184.466/0001-15
RELATÓRIO DE VISTORIA: 092/2013		DATA: 02/10/2013
RELATÓRIO DE VISTORIA: 028/2015		DATA: 11/06/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental	1219035-1	
Davi Nascimento Lantelme Silva – Analista Ambiental	1181337-5	
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental	1364196-4	
Tamila Caliman Bravin – Gestora Ambiental	1365408-2	
Izabela Cristina Padilha – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1365689-7	
De acordo: Juliana Ferreira Maia – Diretora Regional de Apoio Técnico	1217394-4	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretor Regional de Controle Processual	1354357-4	



1. Introdução

O Parecer Único nº **0045690/2015** do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental n.º 00062/1994/013/2013, do empreendimento Barbosa e Marques S.A., foi levado à 110ª Reunião Ordinária do Copam Leste Mineiro no dia 26/10/2015. Nesta reunião o conselheiro representante da Procuradoria Geral do Estado de Minas Gerais solicitou a inclusão de uma condicionante.

2. Discussão

De acordo com a folha de decisão da 110ª reunião da URC COPAM LESTE MINEIRO, foi solicitada pelo conselheiro representante do PGJ-MG a inclusão da seguinte condicionante:

07	Instalar hidrômetro e horímetro para controle de vazão de água explorada nos poços/captação em corpo d'água do empreendimento	120 dias.
-----------	---	-----------

2.2. Parecer da Supram-LM

A equipe interdisciplinar da Supram-LM ao analisar a solicitação do COPAM, acata a alteração proposta pelo COPAM.

Ficam mantidas todas as outras 6 condicionantes do PU 0045690/2015.

4. Anexos

Anexo I. Condicionantes mantidas da Licença de Operação (LOC) nº007/2015.



ANEXOS

Empreendedor: Belmont Mineração Ltda.
Empreendimento: Belmont Mineração Ltda.
CNPJ: 16.941.833/0001-97
Município: Itabira
Atividade: Lavra subterrânea com tratamento a úmido (pegmatitos e gemas)
Código DN 74/04: A-01-02-3
Processo: 00062/1994/013/2013
Validade: 04 (quatro) anos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Belmont Mineração Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o "Programa de Automonitoramento", no tocante aos Efluentes Líquidos; Resíduos Sólidos e Oleosos e águas superficiais descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC).
02	Apresentar anualmente, todo mês de novembro, relatório técnico/fotográfico consolidado comprovando a execução de todos os programas listados no Item 7 deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC).
03	Apresentar <u>anualmente</u> a Supram-LM cópia autenticada do Título de Registro e do Certificado de Registro emitido pelo Exército Brasileiro, quanto à fabricação e a utilização industrial de produtos controlados, sempre a cada revalidação do documento.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC).
04	Realizar adequações propostas no PCA para Área de Manutenção da Mina Subterrânea, conforme item 4.4 deste Parecer Único. Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando tais adequações.	90 (noventa) dias.
05	Promover o protocolo da proposta de Compensação Ambiental perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF devendo a mesma ser aprovada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB/COPAM e o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental devidamente firmado perante o órgão ambiental competente devendo o respectivo termo ser apresentado junto ao órgão licenciador.	Na formalização da Licença de Revalidação
06	Executar o Programa de Monitoramento da Fauna apresentado no item 7.14 deste parecer. Apresentar relatório técnico/fotográfico <u>anualmente</u> para a SUPRAM-LM, contendo análise/tratamento dos dados e informações relativas as ações de monitoramento da fauna, quais sejam: composição/lista de espécies, riqueza, diversidade, equitabilidade, abundância, <i>status</i> e sucessões de espécies. Analisar a similaridade e estrutura das comunidades entre as Áreas de Influência Diretas, Áreas de Influência Indireta e Área Controle do empreendimento, apresentando análise crítica e comparativa dos resultados obtidos entre as áreas. Observar o definido pela Instrução Normativa IBAMA n.o 146/2007 e termos de referência disponível em http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacaoambiental/manejo-da-fauna .	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC).



07	Instalar hidrômetro e horímetro para controle de vazão de água explorada nos poços/captação em corpo d'água do empreendimento	120 dias.
----	---	-----------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença de Operação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

*Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram-LM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.